

## **CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE ALMADA - ALMADAFORMA**

# **REGULAMENTO INTERNO**



## Índice

### Conteúdo

PREÂMBULO .....	6
CAPÍTULO I - Objeto e âmbito de aplicação.....	9
Artigo 1.º - Objeto .....	9
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação .....	9
Artigo 3.º - Estatuto.....	9
Artigo 4.º - Acreditação .....	9
Artigo 5.º - Denominação e composição .....	9
Artigo 6.º - Escola Sede.....	10
Artigo 7.º - Funcionamento, contactos e meios de divulgação.....	10
CAPÍTULO II - Objetivos e competências do CFECA- AlmadaForma .....	11
Artigo 8.º - Objetivos.....	11
Artigo 9.º - Competências.....	11
CAPÍTULO III - Estruturas de Direção e Gestão .....	13
Artigo 10.º - Órgãos de direção e gestão .....	13
Artigo 11.º - Comissão Pedagógica.....	13
Artigo 12.º - Competências do Conselho de Diretores.....	13
Artigo 15.º - Competências da Secção de Formação e Monitorização.....	15
Artigo 16.º - Diretor .....	16
Artigo 17.º - Mandato do Diretor .....	17
Artigo 18.º - Seleção do Diretor .....	17
CAPÍTULO IV - Organização da Formação .....	18
Artigo 19.º - Plano de Formação do CFECA- AlmadaForma .....	18
Artigo 20.º - Princípios orientadores do Plano de Formação.....	18
Artigo 21.º - Objetivos .....	19
Artigo 22.º - Estrutura do Plano de Formação .....	19
Artigo 23.º - Conceção e elaboração do Plano de Formação .....	20
Artigo 24.º - Operacionalização do Plano de Formação .....	20
Artigo 25.º - Aprovação e alteração do Plano de Formação.....	21
Artigo 26.º - Comunicação e divulgação .....	21
Artigo 27.º - Vigência do plano de formação .....	21
Artigo 28.º - Plano de Atividades.....	21

Artigo 29.º - Avaliação e monitorização do plano de atividades.....	22
CAPÍTULO V - Formadores.....	22
Artigo 30.º - Formadores.....	22
Artigo 31.º - Formadores externos.....	22
Artigo 32.º - Formadores internos.....	23
Artigo 33.º - Critérios de seleção dos formadores internos.....	23
Artigo 34.º - Bolsa de formadores internos .....	24
Artigo 35.º - Funcionamento da bolsa de formadores internos .....	24
Artigo 36.º - Remuneração dos formadores.....	25
Artigo 37.º - Direitos dos formadores.....	25
Artigo 38.º - Deveres dos formadores.....	26
Artigo 39.º - Dos formandos .....	26
Artigo 40.º - Direitos dos formandos.....	26
Artigo 41.º - Deveres dos formandos .....	27
CAPÍTULO VI - Ações de formação contínua.....	27
Artigo 42.º - Áreas de formação .....	27
Artigo 43.º - Modalidades de ações de formação .....	28
Artigo 44.º - Duração das ações de formação .....	28
Artigo 45.º - Formação considerada .....	28
Artigo 46.º - Formação obrigatória .....	28
CAPÍTULO VII - Ações de Curta Duração.....	29
Artigo 47.º - Caracterização.....	29
Artigo 48.º - Efeitos .....	29
Artigo 49.º - Competência do reconhecimento .....	30
Artigo 50.º - Condições de reconhecimento.....	30
Artigo 51.º - Formalidades para o reconhecimento .....	30
Artigo 52.º - Procedimentos para decisão .....	31
Artigo 53.º - Certificação.....	31
CAPÍTULO VIII - Do apoio técnico e pedagógico .....	32
Artigo 55.º - Funcionamento do CFECA-AlmadaForma .....	32
Artigo 56.º - Assessorias técnicas e assessorias técnico-pedagógicas.....	32
Artigo 57.º - Secretariado.....	32
Artigo 58.º - Estágios profissionais e parcerias.....	33
CAPÍTULO IX - Serviços de consultadoria e consultor de formação .....	33

Artigo 59.º - Serviços de consultadoria .....	33
Artigo 60.º - Consultor de formação.....	33
CAPÍTULO X - Do orçamento.....	34
Artigo 61.º - Orçamento do CFECA-AlmadaForma.....	34
Artigo 62.º - Controlo e execução orçamental .....	35
Artigo 63.º - Assessoria técnica financeira .....	35
Capítulo XI - Da rede de centros .....	35
Artigo 64.º - Rede de Centros.....	35
CAPÍTULO XII - Outras funções do CFECA- AlmadaForma .....	36
Artigo 65.º - Avaliação Externa da Dimensão Científica e Pedagógica.....	36
CAPÍTULO XIII - Disposições finais .....	36
Artigo 66.º - Revisão do Regulamento Interno.....	36
Artigoº 67.º - Casos Omissos.....	36
Artigo 68.º - Entrada em vigor .....	37

Nota – Regulamento aprovado em reunião ordinária do Conselho de Directores da Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Escolas do Concelho de Almada – AlmadaForma, de 1 de fevereiro de 2023.

*A viagem não acaba nunca. Só os viajantes acabam.  
O fim de uma viagem é apenas o começo de outra. É  
preciso ver o que não foi visto, ver outra vez o que  
se viu. É preciso recomeçar a viagem. Sempre.*

José Saramago

**POR UMA EDUCAÇÃO COM ALMA**

*Um Centro - corpo de infinitas potencialidades...  
Aberto e sujeito. Plural. Obreiro.  
Humano em querer poder SER  
Encontro, espaço, semente, abraço, atenção,  
Trilho, aprendizagem, cultura, vivência, ciência  
Arte de apelar e escutar dentro, por dentro  
A pessoa, a escola, o sistema, o contexto, a comunidade, a pertença, a pertinência, o todo que  
somos, em cada um, com o outro, na dimensão do sentir, do fazer, do pensar.  
Do desejar sonhar  
Criar na essência da diversidade  
Em diálogo  
Em flexibilidade  
Em inovação  
Em colaboração  
Em processo de auto - formação e conhecimento  
Com intencionalidade  
Por vontade  
Agarrar este tempo significativo que reclama de nós a alma  
a memória, a visão, a missão - um presente com futuro  
a oportunidade dos caminhos a mobilizar  
Busca incessante, transformadora, agregadora, comunicante  
Portadora de sentidos de mudança  
Um corpo - Centro em devir, em transformação  
Procurando, encontrando, comprometendo, Alma (da) Forma  
Por uma Educação com Alma.*

Maria Adelaide Paredes da Silva  
Ex. Diretora do CFECA - AlmadaForma

## PREÂMBULO

O Decreto-Lei 127/2015, de 7 de julho, estabeleceu um novo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (doravante designado RJFCP) e com ele um novo paradigma para o sistema de formação contínua, orientado para a melhoria da qualidade de desempenho dos professores, com vista a centrar o sistema de formação nas prioridades identificadas nas escolas e no desenvolvimento profissional dos docentes, de modo a que a formação contínua possibilite a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e se articule com os objetivos de política educativa local e nacional.

O RJFCP define os princípios e objetivos que enquadram a atividade dos CFAE, revitalizando e clarificando a natureza da sua ação, no âmbito do sistema de formação contínua, regulando em diploma próprio, o seu estatuto, as suas competências, a sua constituição e o seu funcionamento.

No quadro da autonomia pedagógica e administrativa conferida neste contexto, o Centro de Formação de Escolas do Concelho de Almada (CFECA) - AlmadaForma assume como missão estratégica ser parceiro privilegiado das escolas associadas, contribuir para a qualidade da organização escolar, do desenvolvimento pessoal e profissional docente e não docente, visando a melhoria da qualidade das aprendizagens de todos os alunos e os resultados escolares e tendo por referência o Perfil do Aluno à saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO).

Com visão holística, inclusiva e de cidadania, o CFECA-AlmadaForma desenvolve as suas atividades de formação contínua, segundo princípios de qualificação, conhecimento e inovação educacional, assentes em redes de parceiros, comunidades de aprendizagem, em articulação com as políticas educativas e formativas, de âmbito local, nacional e internacional. Neste sentido, concebe e organiza a sua ação formativa, de forma estratégica, valorizando experiências local e globalmente construídas em contexto educativo e comunitário, de modo a potenciar e agregar sinergias, assegurar vias de flexibilidade sobre as práticas, celebrar compromissos, procurar alternativas criativas para a resolução de problemas, incorporar inovações, superar constrangimentos, otimizar oportunidades, através de processos geradores, integradores e participativos, com os demais parceiros dos Sistemas de Educação e Formação.

O CFECA-AlmadaForma desenvolve a sua ação tendo por base os seguintes compromissos:

- Apoiar a mudança em função de referenciais de qualidade através de planos de formação das escolas contextualizados e adequados, credíveis e reconhecidos, ao serviço de políticas educativas e de projetos educativos inclusivos e orientados para a melhoria das aprendizagens e dos resultados escolares, o

desenvolvimento profissional e pessoal dos docentes , da cultura organizacional, das lideranças e da gestão e administração escolar das Escolas associadas;

- Contribuir para o desenvolvimento profissional e organizacional através da valorização de uma conceção investigativa da formação, centrada na reflexividade das práticas sobre os contextos de trabalho, os processos, as metodologias, as ferramentas tecnológicas utilizadas e de processos de regulação e avaliação sustentados ;

- Promover dinâmicas de inovação e desenvolvimento centradas na comunicação entre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, viabilizada presencialmente e a distância por meio de redes de trabalho comunicante, em parcerias de nível local, nacional e internacional, com o Ministério da Educação e Ciência, com instituições do ensino superior, associações profissionais de ensino, autarquias, centros de formação profissional e de associação de escolas, empresas e outras instituições de educação, cultura e ciência numa linha de qualificação ao longo da vida;

- Promover a comunicação e inspiração dos atores educativos por meio de uma gestão e liderança distribuídas com sentido de compromisso e prestação de contas;

- Mobilizar os atores intervenientes na construção de processos de formação contínua exigentes e competentes, centrados nas escolas e nas práticas profissionais, apoiados num sistema de monitorização e avaliação ;

- Contribuir para a gestão do desenvolvimento profissional e pessoal dos órgãos de direção e administração escolar, educadores, professores e de outros elementos da comunidade, de forma a potenciar a interação entre a escola e o tecido sociocultural e económico ;

- Promover a partilha de práticas e experiências de formação, a nível local, mas também a nível internacional, por via de parcerias em projetos europeus.

Nos termos da regulamentação em vigor, o presente Regulamento Interno do CFECA-AlmadaForma, estabelece a constituição, as competências e o funcionamento dos seus órgãos de direção e gestão, designadamente o processo de seleção do diretor do centro de formação, o plano de formação, o plano de atividades, a bolsa interna de formadores, a formação reconhecida e certificada, o apoio técnico e pedagógico, o orçamento, assim como outras funções resultantes da colaboração com o Ministério de Educação e Ciência nos programas e atividades previstos na lei.

O presente regulamento interno tem como suporte, entre outros, os seguintes documentos orientadores da política educativa:

- Lei 46/86, de 14 de outubro - Lei de Bases do Sistema Educativo (alterada pela Lei 115/97, de 19 de setembro);

- Decreto-Lei 41/2012, de 21 de fevereiro - Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário)
- Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro - Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (RJFCP);
- Decreto-Lei 127/2015, de 7 de julho - Constituição e funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE);
- Disposições e Orientações do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) e da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE).
- Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril (alterado pelos Decretos-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e 137/2012, de 2 de julho) - Plano de Formação de Escola;
- Portaria 345/2008, de 30 de abril - Dispensas para formação;
- Despacho 4595/2015, de 6 de maio - Processo de avaliação, certificação e reconhecimento da formação acreditada;
- Despacho 5741/2015, de 29 de maio - Processo de reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração;
- Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro - regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- Despacho normativo n.º 24/2012, de 26 de outubro - regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos.
- Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro - Código de Procedimento Administrativo (CPA);

As alterações regulamentares efetuadas no supracitado quadro normativo, assim como de outro que venha a ter lugar.



## **CAPÍTULO I - Objeto e âmbito de aplicação**

### **Artigo 1.º - Objeto**

O presente Regulamento Interno resulta do estabelecido na Secção II do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, e visa estabelecer o funcionamento do Centro de Formação de Escolas do Concelho de Almada, adiante designado por CFECA-AlmadaForma, e das suas estruturas e dispositivos de direção e gestão.

### **Artigo 2.º - Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento define o regime de funcionamento do CFECA-AlmadaForma e de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, a estrutura e as componentes dos planos de formação e de atividades, os direitos e deveres dos seus elementos, colaboradores e utentes, bem como critérios de reconhecimento das ações de curta duração e a estrutura dos recursos humanos e materiais, assim como outras funções.

### **Artigo 3.º - Estatuto**

1. O CFECA-AlmadaForma goza de autonomia pedagógica, no quadro do disposto no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (RJFCP), e depende jurídica, financeira e administrativamente do Agrupamento de Escolas onde se encontra sediado.
2. Sem prejuízo da sua autonomia pedagógica, o CFECA-AlmadaForma atende às orientações do Ministério da Educação e à regulamentação do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) nos domínios respeitantes à formação contínua de docentes, bem como às orientações das entidades que tutelam a formação contínua dos demais profissionais da administração pública.
3. O CFECA-AlmadaForma contratualiza com as escolas associadas os recursos humanos e materiais necessários à concretização dos seus objetivos.

### **Artigo 4.º - Acreditação**

O CFECA-AlmadaForma é uma entidade acreditada pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua com o Registo de acreditação nº CCPFC/ENT-AE-1410/20, tendo a presente acreditação validade até ao dia 07 de outubro de 2023.

### **Artigo 5.º - Denominação e composição**

1. A designação do CFECA-AlmadaForma pode ser alterada mediante proposta apresentada ao Conselho de Diretores por qualquer um dos seus membros, aprovada por maioria simples.

2. O CFECA-AlmadaForma é constituído pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que integram a rede pública de escolas dos ensinos pré-escolar, básico e secundário do Concelho de Almada, de acordo com o Anexo I a este regulamento, do qual faz parte integrante.
3. As escolas do ensino particular e cooperativo do concelho de Almada, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Ciência como estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário, podem integrar o CFECA–AlmadaForma, mediante requerimento, a ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Diretores, desde que procedam à realização de um Protocolo de adesão, do qual constam os compromissos assumidos por ambas as partes relativamente a recursos humanos, materiais e financeiros.

#### **Artigo 6.º - Escola Sede**

4. O CFECA–AlmadaForma tem sede na Escola Básica e Secundária com 3º Ciclo do Monte de Caparica – Agrupamento de Escolas de Caparica, situada na Rua 25 de abril – 2825-105 Monte de Caparica – Almada – Portugal.
5. A sede do CFECA-AlmadaForma pode ser alterada mediante proposta apresentada ao Conselho de Diretores por qualquer um dos seus membros aprovada por maioria simples.

#### **Artigo 7.º - Funcionamento, contactos e meios de divulgação**

1. O CFECA- AlmadaForma tem o seguinte horário de funcionamento:

Período da manhã – das 9:00h às 13:00h; Período da tarde – das 14:00h às 17:00h;

Atendimento - das 9:30h às 12:30h / das 14:30h às 16:00h.

2. Os contactos do CFECA-AlmadaForma são os seguintes.

Tel: +351 21 294 6 508

Página Web: <https://almadaforma.net>

Email: [almadaforma@aecaparica.pt](mailto:almadaforma@aecaparica.pt)

## **CAPÍTULO II - Objetivos e competências do CFECA- AlmadaForma**

### **Artigo 8.º - Objetivos**

Constituem objetivos do CFECA- AlmadaForma:

- a) Garantir a execução dos planos de formação visando a melhoria do serviço de educação das escolas enquanto organizações empenhadas na procura da excelência, designadamente através da valorização da diversidade dos seus recursos humanos;
- b) Coligir a identificação das prioridades de formação de curto e médio prazo do pessoal docente e não docente, indicadas pelas escolas associadas;
- c) Promover o desenvolvimento da formação contínua do pessoal docente e não docente das escolas associadas, através da elaboração e implementação de planos de formação adequados às prioridades definidas;
- d) Assegurar o apoio às escolas associadas na implementação dos currícula e na concretização de projetos específicos;
- e) Estabelecer protocolos e redes de colaboração com instituições do ensino superior e outros organismos, tendo em vista a adequação e a qualidade da oferta formativa;
- f) Privilegiar as relações com as comunidades locais e regionais;
- g) Fomentar a divulgação e disseminação das boas práticas da partilha de experiências pedagógicas e de recursos educativos adequados às necessidades organizacionais, científicas e pedagógicas das escolas e dos profissionais de ensino;
- h) Garantir a qualidade da formação, através de mecanismos de monitorização e de avaliação da formação;
- i) Gerir a bolsa de avaliadores externos do processo de avaliação do desempenho docente nos termos previstos na lei.
- j) Garantir a avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes que a requeiram nos termos da lei ou para quem ela é obrigatória;
- l) Colaborar com a administração educativa em programas relevantes para o sistema educativo.

### **Artigo 9.º - Competências**

Compete ao CFECA- AlmadaForma:

- a) Coordenar a identificação das necessidades de formação em cooperação com os órgãos das escolas associadas e definir as respetivas prioridades a considerar na elaboração do plano de formação do CFECA- AlmadaForma;

- b) Elaborar e implementar planos anuais e/ou plurianuais de formação, tendo em consideração as prioridades estabelecidas;
- c) Constituir e gerir uma bolsa de formadores internos certificados como formadores pelas entidades competentes, entre os profissionais das escolas associadas;
- d) Reconhecer e certificar ações de formação de curta duração previstas no Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei 1390-A/90, de 28 de abril e alterações subsequentes;
- e) Promover e divulgar iniciativas de interesse formativo para as escolas, docentes, não docentes e comunidade educativa, designadamente a partir de dispositivos de formação a distância e de informação, favorecendo o estabelecimento de redes através do estabelecimento de plataformas digitais;
- f) Criar, gerir e divulgar recursos educativos de apoio às escolas e às práticas profissionais;
- g) Apoiar e acompanhar projetos pedagógicos das escolas associadas;
- h) Desenvolver uma política de comunicação contínua criando espaços de divulgação de boas práticas e de reflexão sobre temáticas atuais e pertinentes da Educação e Formação;
- i) Contratualizar com as escolas associadas os recursos necessários à concretização dos objetivos definidos;
- j) Estabelecer, quando considerado necessário, protocolos com as instituições de ensino superior no âmbito da identificação de necessidades de formação, da concretização dos planos de ação, da inovação e da avaliação da formação e dos seus impactos;
- k) Promover o estabelecimento de redes de colaboração com outros CFAE e outras entidades formadoras, com vista à melhoria da qualidade e da eficácia da oferta formativa e da gestão dos recursos humanos e materiais;
- l) Participar em programas de formação de âmbito nacional;
- m) Garantir a qualidade da formação através de processos de monitorização e avaliação;
- n) Garantir a avaliação externa dos docentes que a requeiram nos termos da lei ou para quem ela é obrigatória
- o) Assegurar a calendarização e a divulgação dos procedimentos de avaliação externa;
- p) Afetar o avaliador externo a cada avaliado, nos termos previstos na lei;
- q) Apoiar os avaliadores e monitorizar a implementação do processo de avaliação externa;

- r) Colaborar com os serviços do Ministério da Educação nos programas e atividades previstos na lei.

### **CAPÍTULO III - Estruturas de Direção e Gestão**

#### **Artigo 10.º - Órgãos de direção e gestão**

1. O CFECA-AlmadaForma tem como órgãos de direção e gestão, os seguintes:
  - a) A Comissão Pedagógica;
  - b) O Diretor.

#### **Artigo 11.º - Comissão Pedagógica**

1. A Comissão Pedagógica é o órgão científico-pedagógico de direção estratégica, coordenação, supervisão e acompanhamento do plano de formação e ação do CFECA- AlmadaForma e é constituída pelos seguintes elementos:
  - a) Diretor do CFECA-AlmadaForma, adiante designado por Diretor;
  - b) Conselho de Diretores contituído pelos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas associados e pelo Diretor do CFECA-AlmadaForma;
  - c) Secção de Formação e Monitorização, constituída pelos responsáveis dos planos de formação das escolas e pelo Diretor do do CFECA-AlmadaForma;
  - d) Elementos de reconhecido mérito na área da educação e da formação, integrados de forma pontual ou permanente na Comissão Pedagógica, em regime *pro bono*.
2. O Diretor do CFECA-AlmadaForma preside à Comissão Pedagógica.
3. Nas ausências e impedimentos do Diretor, a Comissão Pedagógica é presidida por um Vice-Presidente, eleito por maioria simples, de entre os membros do Conselho de Diretores.
4. A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente, por secções, uma vez por trimestre, por convocação do seu presidente.
5. Sempre que necessário, a Comissão Pedagógica pode reunir por convocação expressa e extraordinária do Presidente.

#### **Artigo 12.º - Competências do Conselho de Diretores**

Ao Conselho de Diretores, órgão responsável pela direção estratégica do CFECA-AlmadaForma, compete:

- a) Definir e divulgar o regulamento do processo de seleção do Diretor do CFECA- AlmadaForma;
- b) Selecionar o Diretor do CFECA- AlmadaForma a partir de um procedimento concursal ou proceder à sua recondução nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Lei 127/2015, de 7 de julho;
- c) Aprovar o regulamento interno do CFECA- AlmadaForma sob proposta da Secção de Formação e Monitorização;
- d) Aprovar o plano de formação do CFECA-AlmadaForma, ouvida a Secção de Formação e Monitorização;
- e) Aprovar os princípios e critérios de constituição e funcionamento da bolsa de formadores internos, ouvida a Secção de Formação e Monitorização;
- f) Aprovar a constituição da bolsa de formadores internos para cada ano escolar;
- g) Aprovar e reconhecer as ações de formação de curta duração previstas no Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro e no Despacho 5741/2015, de 29 de maio;
- h) Aprovar os protocolos de colaboração entre o CFECA- AlmadaForma e outras entidades;
- i) Acompanhar e garantir a aplicação de critérios de rigor, justiça e coerência nos processos de avaliação decorrentes das atividades do CFECA- AlmadaForma;
- j) Aprovar o relatório anual de formação e atividades do CFECA- AlmadaForma;
- k) Monitorizar o impacte da formação realizada nas escolas associadas, nos docentes e não docentes, assim como propor as reformulações tidas por convenientes;
- l) Participar na avaliação do desempenho docente do Diretor do CFECA-AlmadaForma, nos termos da lei;
- m) Validar anualmente a bolsa de avaliadores externos do processo de avaliação do desempenho docente.

### **Artigo 13.º - Funcionamento do Conselho de Diretores**

1. O Conselho de Diretores é uma secção da Comissão Pedagógica constituída pelos Diretores das escolas associadas e pelo Diretor do CFECA-AlmadaForma, que preside.
2. Em caso de impedimento do Diretor, o Vice-Presidente da Comissão Pedagógica desempenha as funções legalmente estabelecidas para o Diretor e substitui-o nas ausências deste.
3. O Conselho de Diretores reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Pedagógica ou por maioria dos seus elementos.
4. Das reuniões do Conselho de Diretores é lavrada ata.

5. A convocatória e as atas do Conselho de Diretores são realizadas de acordo com o Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA.

#### **Artigo 14.º - Secção de Formação e Monitorização**

1. A Secção de Formação e Monitorização é uma secção da Comissão Pedagógica, constituída pelo Diretor, que coordena, e pelos responsáveis pelo plano de formação de cada um dos Agrupamentos de Escolas ou Escolas não agrupadas associados;
2. A Secção de Formação e Monitorização reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Comissão Pedagógica ou por maioria dos seus elementos.
3. A convocatória e as atas da Secção de Formação e Monitorização são realizadas de acordo com o CPA.

#### **Artigo 15.º - Competências da Secção de Formação e Monitorização**

A Secção de Formação e Monitorização tem funções de coordenação, de supervisão pedagógica e de acompanhamento do plano de formação e de atividades, competindo-lhe:

- a) Elaborar a proposta de regulamento interno do CFECA- AlmadaForma;
- b) Facilitar e promover a comunicação e a articulação entre as escolas associadas do CFECA- AlmadaForma;
- c) Participar na definição das linhas orientadoras e das prioridades para a elaboração dos planos de formação e de atividades do CFECA- AlmadaForma;
- d) Colaborar na identificação das necessidades de formação do pessoal docente e não docente das escolas associadas;
- e) Propor a organização de ações de formação de curta duração;
- f) Estabelecer a articulação entre projetos de formação das escolas e o CFECA- AlmadaForma;
- g) Apresentar orientações para o recrutamento e seleção dos formadores da bolsa interna, bem como de outros formadores cuja colaboração com o CFECA-AlmadaForma se considere relevante;
- h) Acompanhar a execução dos planos de formação e de atividades do CFECA-AlmadaForma e de cada escola associada;
- i) Propor o recurso a serviços de consultadoria para apoio ao desenvolvimento das atividades do CFECA- AlmadaForma;

- j) Monitorizar e avaliar os programas de formação tendo em vista a melhoria do ensino e da aprendizagem e do desenvolvimento organizacional das escolas associadas.
- k) Elaborar o relatório anual de avaliação da formação e atividades do CFECA- AlmadaForma.

### **Artigo 16.º - Diretor**

1. Ao Diretor do CFECA- AlmadaForma, compete:
  - a) Gerir a atividade pedagógica e organizativa do CFECA- AlmadaForma;
  - b) Representar o CFECA- AlmadaForma;
  - c) Presidir à Comissão Pedagógica e às suas secções;
  - d) Coordenar a identificação das prioridades de formação das escolas e dos profissionais de ensino;
  - e) Conceber, coordenar e gerir o plano de formação e de atividades do CFECA- AlmadaForma;
  - f) Coordenar a bolsa de formadores internos;
  - g) Zelar pela aplicação de critérios de rigor e adequação da aplicação dos critérios de avaliação dos formandos pelos diferentes formadores internos e externos;
  - h) Assegurar a articulação com outras entidades e parceiros, tendo em vista a melhoria do serviço de formação prestado e a satisfação eficaz das necessidades formativas;
  - i) Organizar e acompanhar a realização das ações de formação previstas nos planos de formação e de atividade do CFECA- AlmadaForma;
  - j) Assegurar, no quadro da Secção de Formação e Monitorização, a organização de processos sistemáticos de monitorização da qualidade da formação realizada e a avaliação periódica da atividade do CFECA- AlmadaForma, em termos de processos e produto;
  - k) Elaborar o relatório anual de formação e de atividades do CFECA-AlmadaForma;
  - l) Gerir a bolsa de avaliadores externos nos termos legalmente estabelecidos;
  - m) Cumprir com outras obrigações regulamentares.
2. O Diretor exerce as funções em regime de comissão de serviço.
3. O Diretor exerce as suas funções em regime de exclusividade, estando dispensado da prestação de serviço letivo.
4. O Diretor goza ainda dos direitos reconhecidos aos docentes da escola em que exerce funções, independentemente do seu vínculo de origem, conservando esse lugar, não podendo ser prejudicado na sua carreira face ao exercício das suas funções, sendo o tempo de serviço prestado no desempenho do cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a serviço letivo.
5. O Diretor, em situações de ausência ou impedimento, é substituído nas suas funções pelo Vice-Presidente da Comissão Pedagógica.



### **Artigo 17.º - Mandato do Diretor**

1. O mandato tem a duração de quatro anos.
2. O Diretor pode cumprir até três mandatos consecutivos.
3. Até 60 dias antes do termo do mandato do Diretor, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica delibera sobre a recondução do Diretor ou a abertura de procedimento concursal, tendo em vista a seleção de um novo Diretor.
4. A decisão de recondução do Diretor, até um máximo de duas reconduções consecutivas, é tomada por maioria simples dos membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica.

### **Artigo 18.º - Seleção do Diretor**

1. O Diretor do CFECA- AlmadaForma é selecionado por procedimento concursal.
2. O procedimento concursal é aberto por aviso publicado, em simultâneo, nos seguintes locais:
  - 2.1 Em local apropriado nas instalações de todas as escolas associadas;
  - 2.2 Na página eletrónica do CFECA- AlmadaForma e na de todas as escolas associadas;
  - 2.3 Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que cumulativamente apresentem as seguintes condições:
  - 3.1 Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
  - 3.2 Tenham experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
  - 3.3. Tenham experiência na formação de docentes.
4. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração
5. Para efeitos da análise e avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:
  - 5.1 A adequação do projeto de ação para o mandato a cumprir – 30 %;
  - 5.2 A adequação do curriculum vitae do candidato no domínio da educação e de formação de professores – 40 %;
  - 5.3 A realização de uma entrevista de avaliação da adequação do perfil do candidato às funções a desempenhar – 30 %.

6. Compete ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFECA- AlmadaForma definir e divulgar o regulamento eleitoral, o qual contém obrigatoriamente os requisitos de admissão, os procedimentos e prazos de apresentação das candidaturas, os critérios de análise e avaliação das candidaturas.
7. O Diretor do CFECA- AlmadaForma em exercício não participa na elaboração do regulamento eleitoral.
8. Na situação de procedimento concursal em que não existam candidaturas ou se verifique a sua nulidade, procede-se à abertura de novo procedimento concursal, no prazo máximo de 10 dias úteis, nos termos definidos no n.º 2.

## **CAPÍTULO IV - Organização da Formação**

### **Artigo 19.º - Plano de Formação do CFECA- AlmadaForma**

1. O Plano de Formação é o instrumento estratégico de planificação das ações de formação a desenvolver pelo CFECA-AlmadaForma para o pessoal docente e não docente.
2. O Plano de Formação assenta num levantamento das necessidades e prioridades de formação das escolas associadas e dos seus profissionais e ou das prioridades definidas pela administração central, de acordo com o definido no artigo seguinte.

### **Artigo 20.º - Princípios orientadores do Plano de Formação**

1. O Plano de Formação do CFECA-AlmadaForma obedece aos seguintes princípios orientadores:
  - a) Promoção da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, assim como dos resultados do sistema educativo;
  - b) Contextualização dos projetos de formação e da oferta formativa;
  - c) Adequação às necessidades e prioridades de formação das escolas e dos docentes;
  - d) Valorização da dimensão científica e pedagógica;
  - e) Autonomia científica e pedagógica da entidades formadora;
  - f) Cooperação institucional entre estabelecimentos do ensino básico e secundário, instituições de ensino superior e associações científicas e profissionais;
  - g) Promoção de uma cultura de monitorização e avaliação orientada para a melhoria da qualidade do sistema de formação e da oferta formativa;
  - h) Articulação com as políticas públicas de educação.

### **Artigo 21.º - Objetivos**

1. A formação contínua desenvolvida pelo CFECA-AlmadaForma tem como objetivos promover:
  - a) A satisfação das prioridades formativas dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e dos seus docentes, tendo em vista a concretização dos seus projetos educativos e curriculares e a melhoria da sua qualidade e eficácia;
  - b) A difusão de conhecimentos e capacidades orientada para o reforço dos projetos educativos e curriculares como forma de desenvolver e consolidar a cultura, organização e autonomia dos agrupamentos de escolas ou das escolas não agrupadas;
  - c) A melhoria da qualidade da aprendizagem e dos resultados escolares dos alunos numa perspectiva de equidade;
  - d) O desenvolvimento profissional dos docentes, na perspetiva do contínuo aperfeiçoamento e do seu contributo para a melhoria das aprendizagens e dos resultados escolares;
  - e) Aprofundamento de culturas colaborativas orientadas para o desenvolvimento profissional dos docentes.

### **Artigo 22.º - Estrutura do Plano de Formação**

O Plano de Formação do CFECA-AlmadaForma é elaborado de acordo com as seguintes dimensões:

- a) Construção de um quadro de referência no âmbito da formação contínua, coerente, significativo e propulsor da mudança educacional;
- b) Definição de linhas orientadoras e estruturantes baseadas numa perspetiva de investigação-ação e de questionamento reflexivo crítico permanente;
- c) Levantamento, identificação e análise das necessidades e prioridades dos agrupamentos e escolas não agrupadas;
- d) Adequação da oferta formativa às necessidades e às problemáticas dos profissionais e das escolas numa perspetiva de desenvolvimento pessoal, profissional e organizacional;
- e) Desenvolvimento de sistemas de colaboração, de trabalho em rede e de formação de comunidades;
- f) Criação de espaços e tempos de formação de qualidade inseridos na vida da escola e da comunidade;
- g) Responsabilização dos atores em processos de auto e hetero-formação;
- h) Definição de circuitos de comunicação e gestão da informação no sentido do desenvolvimento de uma política de comunicação ativa e atuante assente na partilha de objetivos estratégicos, planos de atividades, projetos, parcerias e outros;

- i) Otimização dos recursos endógenos humanos e materiais na criação de conhecimento e inovação educacional;
- j) Valorização do contributo das parcerias locais, nacionais e internacionais no enriquecimento e nas dinâmicas da formação;
- k) Utilização de dispositivos regulares de monitorização e avaliação da formação.

### **Artigo 23.º - Conceção e elaboração do Plano de Formação**

1. Sem prejuízo das orientações superiores sobre a matéria, o Plano de Formação apresenta obrigatoriamente a calendarização da formação, o período de vigência e os destinatários da formação, incluindo ainda para cada ação de formação:
  - a) Título da ação;
  - b) Registo de acreditação;
  - c) Modalidade de ação;
  - d) Duração de ação;
  - e) Identificação do(s) formador(es);
  - f) Destinatários;
  - g) Calendarização;
  - h) Local de desenvolvimento.
2. A aprovação do Plano de Formação é feita nos termos da lei.
3. A título excepcional, e no respeito pela regulamentação em vigor, o Plano de Formação pode ser alterado por decisão do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, devidamente fundamentada e exarada em ata.

### **Artigo 24.º - Operacionalização do Plano de Formação**

1. O Plano de Formação integra formação obrigatória gratuita, garantindo no mínimo a existência anual de uma ação de formação de 25 horas, nas dimensões científica e pedagógica, por área de lecionação ou formação tornada equivalente por regulamentação específica.
2. A gratuidade da formação é assegurada:
  - a) Financiamento público de financiamento proveniente do Orçamento Geral do Estado ou de fundos europeus;
  - b) Pelo recurso à bolsa de formadores internos;
  - c) Pela responsabilidade de cada escola associada em assegurar instalações e serviços administrativos das ações que aí decorrerem.
  - d) Em cada ano escolar, cada escola associada assegura, no mínimo, uma ação gratuita do plano de

formação do CFECA- AlmadaForma.

3. Sem prejuízo do estipulado nos números 1 e 2, e nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei 127/2015, de 7 de julho, as escolas associadas podem assegurar a comparticipação financeira ou outras para o orçamento do CFECA- AlmadaForma, tendo em consideração o enquadramento institucional da constituição do Centro de Formação como associação de escolas, e a necessidade de execução e cumprimento do Plano de Formação.
4. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a entidade beneficiária é o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sede do CFECA-AlmadaForma, conforme o n.º 7 do artigo 23 do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.
5. O CFECA- AlmadaForma pode estabelecer protocolos de colaboração de carácter pontual ou duradouro com entidades públicas, particulares ou cooperativas, tendo em vista a viabilização de ofertas formativas em domínios de formação considerados prioritários.

#### **Artigo 25.º - Aprovação e alteração do Plano de Formação**

1. Sempre que possível, o plano de formação é aprovado até 30 de julho do ano escolar imediatamente anterior ao início da sua vigência;
2. As ações de curta duração consideradas pertinentes podem ser reconhecidas e integradas no plano de formação em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Diretores;
3. Sob proposta da Secção de Formação e Monitorização, as alterações ao plano de formação requerem aprovação do Conselho de Diretores.

#### **Artigo 26.º - Comunicação e divulgação**

1. O CFECA-AlmadaForma garante a publicação do Plano de Formação no seu site da internet, nas redes sociais e através de ampla divulgação no *mailing-list* dos formandos e das escolas associadas e outras entidades parceiras.
2. A divulgação do Plano de Formação do CFECA- AlmadaForma tem preferencialmente lugar no início do ano escolar até 30 de setembro, em todos os agrupamentos e escolas não agrupadas, de modo a garantir a sua divulgação junto dos docentes das respetivas escolas associadas
3. A divulgação das ações de formação contínua deve apresentar as condições de duração, acreditação, frequência, avaliação dos formandos, local e calendário de realização e a identificação do formador.

#### **Artigo 27.º - Vigência do plano de formação**

O Plano de Formação tem uma vigência anual ou bianual.

#### **Artigo 28.º - Plano de Atividades**

1. O plano de actividades do CFECA - Almadaforma integra o conjunto de actividades desenvolvidas em cada ano letivo;

2. O Plano de Actividades integra:

- a) Os planos de formação aprovados na sequência de avisos de abertura de âmbito do Orçamento Geral do Estado e/ou de fundos europeus;
- b) A atividade formativa, designadamente ações acreditadas pelo CCPCC, ações de curta duração, encontros, jornadas e seminários;
- c) As actividades relativas à gestão da bolsa de avaliadores externos da dimensão científico pedagógica do processo de avaliação do desempenho docente;
- d) As ações decorrentes de participação em projectos de âmbito local, nacional e internacional;
- e) Outras atividades de âmbito científico e pedagógico.

3. O Plano de Atividades não pode integrar atividades de caráter comercial.

**Artigo 29.º - Avaliação e monitorização do plano de atividades**

1. As ações de formação são avaliadas pelos formandos, pelo formador e pela entidade formadora.
2. A avaliação das ações de formação permite aferir a adequação dos objetivos propostos, a proficiência do formador e a organização promovida pelo CFECA- AlmadaForma.
3. Para o efeito referido nos números anteriores, são criados instrumentos de avaliação das ações de formação constantes do Plano de Formação.
4. A seção de formação elabora anualmente um relatório de monitorização e avaliação do plano de ação estratégica com características formativas a ser apresentado ao Conselho de Diretores até 30 de novembro de cada ano escolar.
5. Em sede de reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, realiza-se um balanço anual relativo à consecução do plano de ação estratégica, tendo em vista a melhoria da sua eficácia, eficiência e impacto no terreno.

## **CAPÍTULO V - Formadores**

### **Artigo 30.º - Formadores**

Os formadores podem ser externos e/ou internos.

### **Artigo 31.º - Formadores externos**

1. Consideram-se formadores externos os formadores acreditados pelo CCPFC ou pelas entidades competentes no âmbito da educação ou da administração pública, não integrados nos quadros das escolas associadas do CFECA-AlmadaForma ou recebam qualquer tipo de honorário pela prestação do serviço de formação.
2. Para efeitos de cumprimento do Plano de Formação, o CFECA-AlmadaForma pode recorrer ao serviço de formadores externos quando:

- a) Os programas de formação sejam da iniciativa dos serviços centrais do Ministério da Educação;
- b) As atividades de formação decorram de candidaturas aprovadas no âmbito de programas com financiamento provenientes do Orçamento Geral do Estado ou de fundos europeus;
- c) Não existam em número ou qualidade formadores com perfil considerado adequado às necessidades de formação na bolsa de formadores internos das escolas associadas;
- d) As atividades de formação decorram dos protocolos a que se refere o n.º 5 do artigo 24.º do Regulamento Interno.

### **Artigo 32.º - Formadores internos**

1. São formadores internos os docentes acreditados pelo CCPFC pertencentes aos quadros das escolas associadas do CFECA-AlmadaForma.
2. São obrigatoriamente formadores internos por um período de três anos escolares, todos os docentes que tenham beneficiado de isenção de prestação de serviço letivo em resultado da concessão do estatuto de equiparação a bolseiro, previsto no artigo 110.º do Estatuto da Carreira Docente.
3. Compete ao Diretor do CFECA-AlmadaForma desenvolver com os docentes, referidos no número anterior, os procedimentos necessários para a sua acreditação junto do CCPFC.
4. A bolsa de formadores pode incluir ainda outros técnicos das escolas associadas certificados como formadores no âmbito da formação contínua.
5. A acreditação do formador por áreas e domínios de formação é da competência do CCPFC, nos termos da legislação em vigor;
6. A actividade de formador interno desenvolve-se no quadro da componente de estabelecimento do horário do docente.

### **Artigo 33.º - Critérios de seleção dos formadores internos**

Em cada ano escolar, os formadores internos, a mobilizar para efeitos da prestação de serviço da formação, são selecionados, de acordo com os seguintes termos:

- a) Adequação do perfil dos formadores às ações e modalidades constantes do plano de formação;
- b) Acreditação do formador nas áreas e domínios de formação exigida pelo Plano de Formação;
- c) Competências para a prestação de apoio presencial ou a distância aos formandos em contexto de formação;
- d) Produção e divulgação de conteúdos educativos na plataforma eletrónica do CFECA-AlmadaForma;
- e) As áreas e domínios de formação tidas como prioritárias.
- f) Os resultados da monitorização e avaliação dos planos de formação precedentes.

### **Artigo 34.º - Bolsa de formadores internos**

1. O CFECA- AlmadaForma possui uma bolsa de formadores internos constituída pelos docentes a que se refere o artigo 30.
2. A coordenação da bolsa de formadores internos é da competência do Diretor do CFECA-AlmadaForma.
3. Os formadores internos, que integram a bolsa de formadores do CFECA- AlmadaForma, para efeitos da prestação de serviço de formação, são selecionados, em cada ano escolar, pelo/a Diretor/a de cada Agrupamento de Escolas ou Escola não agrupada, tendo por base as necessidades de formação tidas como prioritárias e a disponibilidade dos próprios;
4. A bolsa de formadores internos é atualizada anualmente, até ao mês de dezembro de cada ano escolar, servindo de base para a elaboração do plano de formação do ano letivo seguinte.

### **Artigo 35.º - Funcionamento da bolsa de formadores internos**

1. A constituição da bolsa de formadores internos do CFECA-AlmadaForma tem por base a:
  - a) Realização de ações de formação constantes do plano de formação;
  - b) Articulação entre os formadores, designadamente através de dispositivos a distância;
  - c) Prestação de apoio presencial ou a distância aos formandos, por solicitação das escolas associadas;
  - d) Produção e divulgação de recursos educativos na plataforma de gestão da formação do CFECA-AlmadaForma.
2. Relativamente ao serviço a realizar pelo formador interno na componente não letiva do seu horário, o CFECA-AlmadaForma operacionaliza um sistema de registo de docentes com os requisitos exigidos pela lei;
3. O disposto no número anterior, tem por base as indicações de cada escola associada, resultante de acordo entre o Diretor da escola associada e o docente, quanto:
  - f) à disponibilidade do docente para assumir como formador a realização de ações de formação no âmbito do plano de formação do CFECA-AlmadaForma;
  - g) à disponibilização de carga horária da componente não letiva para efeitos de ações de formação do plano de formação do CFECA-AlmadaForma.
4. Aos formadores internos que orientem ações de formação do plano de formação do CFECA-AlmadaForma é atribuído um número de horas da componente não letiva de estabelecimento igual ao número de horas presenciais da ação de formação em causa, a cumprir ao longo do período de realização da ação.



5. À preparação da ação de formação e da avaliação dos formandos deverá ser atribuído, no mínimo 50% das horas presenciais da respetiva ação.
6. Os formadores internos podem ainda desenvolver atividades de prestação de apoio presencial ou a distância aos formandos das escolas associadas, de produção e divulgação de recursos educativos para a plataforma de gestão da formação do CFECA-AlmadaForma e de articulação entre os formadores da bolsa.
7. A atribuição de horas de componente não letiva para as atividades previstas nos números anteriores requer acordo expreso entre o formador e a escola a cujo quadro pertence.

### **Artigo 36.º - Remuneração dos formadores**

1. A remuneração dos formadores internos é feita nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro.
2. A remuneração dos formadores externos é suportada:
  - a) No quadro de programas da iniciativa dos serviços centrais do Ministério da Educação que envolvam formadores detentores de perfil profissional específico;
  - b) No quadro de candidaturas aprovadas no âmbito de programas com financiamento de fundos europeus;
  - c) No quadro de protocolos de colaboração de carácter pontual ou duradouro com entidades públicas, particulares ou cooperativas, tendo em vista a viabilização de ofertas formativas em domínios considerados prioritários;
  - d) Pelas escolas associadas, no âmbito de formação considerada prioritária pelas escolas associadas no caso de impossibilidade de afetação de formador interno;
  - e) Pelos formandos, no âmbito de formação não obrigatória, solicitada por docentes e não docentes.

### **Artigo 37.º - Direitos dos formadores**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, constituem ainda direitos dos formadores:
  - a) Obter certificação das ações de formação contínua que orientam;
  - b) Utilizar os equipamentos e materiais didáticos, textos de apoio e outro material que se revele necessário ao cumprimento do projeto de formação e que seja comportável pelo orçamento do CFECA-AlmadaForma;
  - c) Realizar a autoavaliação do seu desempenho;
  - d) Celebrar um contrato de prestação de serviços com a escola sede;

2. Outros direitos não contemplados neste artigo podem ser estabelecidos no contrato individual a celebrar com a escola sede.

### **Artigo 38.º - Deveres dos formadores**

1. São deveres dos formadores:

- a) Cumprir o horário estabelecido para a ação de formação;
- b) Ser pontual;
- c) Controlar a assiduidade dos formandos e assinar as folhas de presença,
- d) Atualizar, sessão a sessão, a Plataforma de Gestão da Formação, *Moodle* ou outra, de modo a assegurar o apoio, acompanhamento e comunicação aos formandos;
- e) Comunicar ao Diretor do CFECA-AlmadaForma, no prazo mínimo de oito dias, qualquer necessidade de alteração do horário da ação e acordar com o Diretor e com os formandos a nova calendarização;
- f) Sumariar corretamente todas as sessões, de acordo com o programa acreditado e com o respetivo cronograma;
- g) Requisitar, com pelo menos 48 horas de antecedência, fotocópias, materiais e equipamentos necessários à realização das várias sessões de formação e zelar pela boa conservação dos mesmos;
- h) Registar na plataforma de gestão da formação ou entregar no CFECA-AlmadaForma, os documentos respeitantes a cada sessão, designadamente folhas de presença e sumários, no prazo máximo de oito dias úteis após a última sessão de formação.
- i) Redigir um relatório final de avaliação da acção e dos formandos, respondendo aos itens propostos em modelo a fornecer pelo CFECA-AlmadaForma;
- j) Fazer entrega do relatório final e avaliação dos formandos, da avaliação da ação e de eventuais ocorrências e ou sugestões, no prazo máximo de trinta dias, após a entrega do relatório de reflexão crítica individual dos formandos.

### **Artigo 39.º - Dos formandos**

São considerados formandos o pessoal docente e não docente ao serviço dos agrupamentos e escolas não agrupadas ou estabelecimentos do ensino particular e cooperativo da área geográfica do CFECA-AlmadaForma e/ou de outras áreas geográficas do país.

### **Artigo 40.º - Direitos dos formandos**

Os formandos têm os seguintes direitos:

- a) Escolher as ações de formação mais adequadas ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal, sem prejuízo do cumprimento de programas ou prioridades definidas pela escola a que pertence ou pelos serviços centrais do Ministério da Educação;

- b) Apresentar propostas para elaboração do plano de formação do CFECA-AlmadaForma através das estruturas pedagógicas do agrupamento ou escola não agrupada a que pertence;
- c) Frequentar gratuitamente as ações de formação obrigatória para efeitos da sua avaliação do desempenho docente e progressão na carreira docente;
- d) Cooperar com a escola e com os outros formandos no desenvolvimento de projetos de melhoria das práticas pedagógicas;
- e) Obter um certificado de conclusão da formação realizada;
- f) Ter acesso aos resultados da avaliação da ação que frequentou, no prazo máximo de 30 dias;
- g) Obter esclarecimento, mediante solicitação escrita, sobre a aplicação dos critérios de avaliação, no prazo máximo de 15 dias após a publicação das avaliações;
- h) Apresentar reclamação dos resultados da avaliação nos termos da legislação em vigor.

### **Artigo 41.º - Deveres dos formandos**

1. Os formandos têm os seguintes deveres:
  - a) Cumprir as suas obrigações legais em matéria de formação contínua;
  - b) Participar de forma empenhada nas ações de formação contínua consideradas prioritárias para a concretização do projeto educativo da escola e para o desenvolvimento do sistema educativo;
  - c) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes;
  - d) Partilhar com os outros docentes informação, recursos didáticos e métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas;
  - e) Cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade.
  - f) Entregar o relatório de reflexão crítica individual, nos prazos definidos para cada ação de formação.
  - g) Proceder à avaliação formativa da ação de formação e do desempenho do(s) formador(es).

## **CAPÍTULO VI - Ações de formação contínua**

### **Artigo 42.º - Áreas de formação**

As áreas de formação contínua são as seguintes:

- a) Área da docência, ou seja, áreas do conhecimento, que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino;
- b) Prática pedagógica e didática na docência, designadamente a formação no domínio da organização e gestão da sala de aula;
- c) Formação educacional geral e das organizações educativas;
- d) Administração escolar e administração educacional;
- e) Liderança, coordenação e supervisão pedagógica;
- f) Formação ética e deontológica;

- g) Tecnologias da informação e da comunicação aplicadas a didáticas específicas ou à gestão escolar.

#### **Artigo 43.º - Modalidades de ações de formação**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 22/204, de 11 de fevereiro, as ações de formação abrangem as seguintes modalidades:
  - a) Cursos de Formação;
  - b) Oficinas de Formação;
  - c) Círculos de Estudos;
  - d) Projetos;
  - e) Ações de Curta Duração (ACD).
2. Sem prejuízo do número anterior, a título individual, ou em pequeno grupo com o máximo de sete elementos, pode ser solicitada a acreditação ao CCPFC das modalidades de estágio e ou de projeto.

#### **Artigo 44.º - Duração das ações de formação**

1. As ações de formação contínua a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior têm uma duração mínima de doze horas e são acreditadas pelo CCPFC.
2. As ações de curta duração têm uma duração mínima de três horas e máxima de seis horas e são reconhecidas, nos termos da lei em vigor, pelo Conselho de Diretores do CFECA-AlmadaForma.

#### **Artigo 45.º - Formação considerada**

1. A formação contínua considerada para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário é a seguinte:
  - a) As ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC;
  - b) As ações reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras;
  - c) A formação desenvolvida no quadro dos programas europeus, desde que acreditada pelo CCPFC.
2. Para efeitos do disposto no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, a frequência das ações previstas na alínea b) do número anterior tem como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

#### **Artigo 46.º - Formação obrigatória**

1. O preenchimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior

previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, exige-se que a componente da formação contínua incida em, pelo menos, 50% na dimensão científica e pedagógica, ou equivalente, e que, pelo menos, quatro quintos dessa formação sejam acreditados pelo CCPFC.

2. O disposto no número anterior pode transitoriamente ser alterado por outros critérios, desde que devidamente ancorados em suporte legal em vigor.

## **CAPÍTULO VII - Ações de Curta Duração**

### **Artigo 47.º - Caracterização**

1. São consideradas Ações de Curta Duração (ACD), as atividades de formação que reúnam cumulativamente as seguintes características:
  - a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico;
  - b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6 horas;
  - h) Tenham uma relação direta, científica ou pedagógica, com o exercício profissional dos docentes;
  - i) Sejam realizadas com rigor e qualidade científica e pedagógica;
  - j) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.
2. O reconhecimento da participação em Ações de Curta Duração que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige:
  - a) uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos *curricula* do grupo de recrutamento ou de lecionação do docente;
  - b) relevância pedagógica e didática para a prática docente;
  - c) relevância para o exercício de cargos e funções fundamentais para a vida da escola e sucesso educativo dos alunos.

### **Artigo 48.º - Efeitos**

As Ações de Curta Duração certificadas relevam, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Despacho 5741/2015, de 29 de maio, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, no âmbito da avaliação de desempenho docente e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total das horas de formação obrigatória no respetivo escalão.

### **Artigo 49.º - Competência do reconhecimento**

A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade de Ação de Curta Duração (ACD) cabe ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFECA-AlmadaForma, nos termos definidos da alínea a) do artigo 4.º do Despacho 5741/2015, de 29 de maio, mediante submissão de proposta de reconhecimento, da responsabilidade da Secção de Formação e Monitorização, da escola ou do(s) formador(es).

### **Artigo 50.º - Condições de reconhecimento**

1. O reconhecimento das Ações de Curta Duração (ACD) carece de apresentação de proposta a remeter ao CFECA-AlmadaForma, assim como de comprovativo do(s) certificado(s) de habilitações do(s) formador(es), e pode ser apresentado:
  - a) Pelo Diretor de escolas agrupadas ou escolas não agrupadas associadas;
  - b) A título individual, por docentes que lecionam em escolas agrupadas ou escolas não agrupadas associadas, com conhecimento e aprovação do Diretor do Agrupamento/Escola a que pertence.
  - c) Pelo formador ou formadores responsável(eis) pela realização da ação.
2. Não são reconhecidas Ações de Curta Duração que se relacionem ou se insiram em qualquer tipo de campanha promocional ou publicitária.

### **Artigo 51.º - Formalidades para o reconhecimento**

1. O formulário da proposta a apresentar encontra-se disponível no site do CFECA-AlmadaForma e deve ser enviado para o respetivo correio eletrónico ou entregue no secretariado do Centro de Formação, até 10 dias úteis após o final da ação a que respeita, do qual conste:
  - a) Identificação da Ação de Curta Duração:
    - i. Designação;
    - ii. Público-alvo;
    - iii. Área de formação;
    - iv. Local de realização;
    - v. Data de realização;
    - vi. Número de horas;
    - vii. Entidade promotora, quando existente;
    - viii. Identificação do formador ou formadores, com indicação do grau académico.
  - b) Parecer do Diretor do CFECA-AlmadaForma.

- c) Decisão do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica de reconhecimento/Não reconhecimento, devidamente fundamentada na legislação em vigor.
- d) Relevância para efeitos do artigo 9.º do RJFCP.
- e) Data do reconhecimento e assinatura do responsável.

### **Artigo 52.º - Procedimentos para decisão**

1. Para o reconhecimento das ações de formação de curta duração apresentadas, nos termos do artigo anterior, deve utilizar-se o seguinte procedimento:
  - a) O Diretor do CFECA-AlmadaForma analisa e valida cada proposta, tendo por base a sua adequação pedagógica e o quadro legal em vigor.
  - b) Cumprido o disposto na alínea anterior, a proposta é reconhecida por maioria simples em reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFECA-AlmadaForma.
  - c) O reconhecimento da Ação de Curta Duração consta obrigatoriamente na ata da respetiva reunião.

### **Artigo 53.º - Certificação**

1. A certificação das ações de curta duração processa-se pela emissão de um certificado autenticado pelo CFECA-AlmadaForma, no qual consta o nome do formando, a designação da ação, o local e a data de realização, o número de horas e o nome do formador ou dos formadores envolvidos.
2. A emissão do certificado de uma ação de curta duração ocorre no prazo máximo de 10 dias úteis após o reconhecimento da ação ou da sua data de realização.
3. Da emissão do certificado para docentes em nome individual incorre um custo administrativo.

### **Artigo 54.º - Dossier Pedagógico**

1. Concluída a ação de curta duração, constitui-se um dossier pedagógico, físico ou digital, do qual constam os seguintes elementos obrigatórios:
  - a) Programa temático da ação;
  - b) Documento comprovativo do registo de presenças;
  - c) Identificação do formador e comprovativo do seu grau académico;
  - d) Materiais pedagógicos distribuídos ou elaborados, quando existam;

- e) Resultados da aplicação da ficha de avaliação da ação.

## **CAPÍTULO VIII - Do apoio técnico e pedagógico**

### **Artigo 55.º - Funcionamento do CFECA-AlmadaForma**

1. O funcionamento do CFECA-AlmadaForma é apoiado por um secretariado e por assessorias técnicas e pedagógicas.
2. As assessorias técnicas e pedagógicas são asseguradas por docentes de carreira das escolas associadas designados pela Comissão Pedagógica, sob proposta do presidente, de acordo com os recursos humanos disponíveis, entre os docentes com:
  - a) ausência de componente letiva;
  - b) redução da competente letiva ao abrigo do artigo 79.º do Estatuto Da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
  - c) horário incompleto.
3. Sempre que julgado conveniente pelo presidente ou algum dos seu membros, o Conselho de Diretores delibera sobre a dotação das assessorias técnicas e técnico-pedagógicas estabelecidas no quadro dos recursos humanos existentes nas escolas associadas e tendo em consideração o plano de ação estratégica do CFECA-AlmadaForma.
4. O CFECA-AlmadaForma pode recorrer ao recrutamento de serviços de técnicos, de assessoria ou de consultoria de formação.

### **Artigo 56.º - Assessorias técnicas e assessorias técnico-pedagógicas**

1. As assessorias técnicas e técnico-pedagógicas devem integrar docentes de áreas pluridisciplinares, preferencialmente relacionadas com o contudo funcional do trabalho.
2. As assessorias técnicas e as assessorias técnico-pedagógicas asseguram serviços especializados transdisciplinares indispensáveis à operacionalização do plano de acção estratégica do CFECA-AlmadaForma.
3. Relativamente às assessorias nas áreas de informática e financeira, os docentes devem pertencer, preferencialmente, ao quadro da escola sede do CFECA-AlmadaForma.
4. No quadro do regime de autonomia das escolas, dos princípios orientadores e objetivos que regulamentam a organização e funcionamento do CFECA-AlmadaForma, cada uma das escolas associadas pode ceder tempos letivos do seu crédito de horas para assegurar o complemento da redução necessária às assessorias técnicas e técnico-pedagógicas.

### **Artigo 57.º - Secretariado**



1. O secretariado é assegurado por um assistente técnico pertencente ao quadro das escolas associadas, preferencialmente do quadro da escola sede.
2. Ao assistente técnico compete o exercício das seguintes funções:
  - a) Atendimento ao público;
  - b) Preparação da documentação necessária para a elaboração do dossier técnico-pedagógico da formação respeitante a cada ação;
  - c) Gestão documental e arquivo dos documentos solicitados aos formandos;
  - d) Organização e reprodução dos materiais relativos a cada ação de formação e ao funcionamento das atividades do CFECA-AlmadaForma;
  - e) Receção da informação, gestão e tratamento dos documentos em articulação com os sistemas de comunicação;
  - f) Colaboração com a equipa do CFECA-AlmadaForma, Diretor, assessores e consultor de formação;
  - g) Interação funcional com as escolas associadas, formandos e formadores.

### **Artigo 58.º - Estágios profissionais e parcerias**

1. O CFECA-AlmadaForma pode contratualizar com as escolas associadas a realização de estágios profissionais no âmbito da componente técnica - Formação em Contexto de Trabalho, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais na interface com as escolas associadas e o mundo do trabalho.
2. No quadro das competências do Conselho de Diretores, o CAECA-AlmadaForma pode desenvolver protocolos, com vista a criar parcerias estratégicas de natureza pública e privada, nos domínios científico-pedagógico e didático, com abrangência local, nacional e internacional.

## **CAPÍTULO IX - Serviços de consultadoria e consultor de formação**

### **Artigo 59.º - Serviços de consultadoria**

1. A Secção de Formação e Monitorização pode apresentar propostas de recurso a serviços de consultadoria para apoio ao desenvolvimento das atividades do CFECA- AlmadaForma.
2. O Conselho de Diretores, sob proposta da Secção de Formação e Monitorização, decide a designação de um consultor de formação, por maioria simples.

### **Artigo 60.º - Consultor de formação**

1. O consultor de formação é um docente de reconhecido mérito, detentor do grau de mestre ou de doutor na área da educação, e qualificado por deliberação do CCPFC.
2. O consultor de formação pode pertencer às escolas associadas do CFECA-AlmadaForma, a instituições do ensino superior e associações científico-pedagógicas e profissionais.

3. Ao consultor de formação compete:
  - a) Contribuir para a elaboração dos planos de formação e de atividade do CFECA-AlmadaForma;
  - b) Dar parecer sobre aspetos relacionados com o funcionamento científico-pedagógico do CFECA-AlmadaForma;
  - c) Colaborar na monitorização e avaliação da atividade desenvolvida pelo CFECA-AlmadaForma;
  - d) Exercer as demais funções de âmbito científico-pedagógico que lhe forem cometidas pelos órgãos de direção e gestão do CFECA-AlmadaForma;
  - e) Acompanhar o desenvolvimento de ações de formação realizadas nas modalidades de projeto, e círculo de estudos;
  - f) Exercer as demais funções de âmbito científico-pedagógico que lhe forem cometidas pelos órgãos de direção e gestão do CFECA-AlmadaForma.
  - g) Respeitar os requisitos exigidos pelo CCPFC.
4. No caso de o consultor de formação ser um docente das escolas associadas do CFECA-AlmadaForma, este exerce as suas funções, preferencialmente, no quadro das horas da componente não letiva de estabelecimento acordadas entre si e a escola onde exerce funções.
5. Nas situações em que a função de consultor de formação é condição necessária para a realização de uma atividade de formação constante dos planos de formação ou atividade do CFECA-AlmadaForma, o exercício dessas funções pode ser remunerado, nas seguintes condições:
  - a) Ser suportado no âmbito do quadro dos fundos disponíveis afetos ao CFECA-AlmadaForma, desde que não haja oneração relativamente aos docentes das escolas associadas que participem em ações obrigatórias para efeitos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, do plano de formação;
  - b) Não exceder anualmente seis vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
  - c) Ser suportado por programas comunitários ou por protocolos que contemplem verbas para esse efeito.
6. A função de consultor do CFECA-AlmadaForma não pode ser exercida por qualquer membro da Comissão Pedagógica.

## **CAPÍTULO X - Do orçamento**

### **Artigo 61.º - Orçamento do CFECA-AlmadaForma**

1. O orçamento do CFAECA-AlmadaForma é integrado no orçamento da escola-sede, elaborado pelo Diretor e aprovado pelo Conselho de Diretores, como previsto na lei.

2. O CFECA-AlmadaForma pode beneficiar de receitas resultantes da cobrança de serviços prestados, doações e outras liberalidades que lhe sejam destinadas, as quais integram o orçamento da escola-sede como receitas consignadas.
3. A movimentação das receitas previstas no número anterior compete ao órgão de gestão da escola-sede, sob proposta do Diretor do CFECA-AlmadaForma.
4. No caso de mudança da escola-sede, as receitas consignadas transitam para o orçamento da nova escola-sede, mantendo a sua natureza e consignação.

### **Artigo 62.º - Controlo e execução orçamental**

1. Nos termos definidos neste regulamento, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica é a entidade responsável pelo controlo orçamental da atividade do CFECA-AlmadaForma.
2. A execução do orçamento diz respeito à realização das receitas e das despesas de acordo com o previsto na proposta aprovada e observando as regras e princípios para esse efeito.
3. A análise e divulgação da execução orçamental anual realiza-se na última reunião ordinária do ano letivo do Conselho de Diretores.

### **Artigo 63.º - Assessoria técnica financeira**

1. Nos termos do artigo 61.º deste diploma, o CFECA-AlmadaForma pode ser dotado de uma assessoria técnica financeira, por proposta do Diretor, para efeitos de acompanhamento da execução orçamental.

## **Capítulo XI - Da rede de centros**

### **Artigo 64.º - Rede de Centros**

1. O CFACA-AlmadaForma faz parte de rede regional de Lisboa e Vale do Tejo e é representado pelo Diretor na rede de Centros da Península de Setúbal entre Tejo e Sado.
2. Compete ao Diretor do CFECA-AlmadaForma, enquanto membro da rede de centros de Lisboa e Vale do Tejo:
  - a) Representar o CFECA-AlmadaForma naquele organismo;
  - b) Cooperar com os centros de formação que constituem a rede de centros;
  - c) Articular o trabalho com os CFAE da rede de centros;
  - d) Colaborar com os serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência na resolução de problemas relacionados com a formação contínua de profissionais da educação ou de outras matérias de interesse comum.

## **CAPÍTULO XII - Outras funções do CFECA- AlmadaForma**

### **Artigo 65.º - Avaliação Externa da Dimensão Científica e Pedagógica**

1. O CFECA- AlmadaForma, no âmbito das competências que lhe são cometidas no artigo 8.º do Decreto-Lei 127/2015, de 7 de julho e dos objetivos consignados no artigo 7.º deste dispositivo legal, tem a função de colaborar com os serviços do Ministério da Educação e Ciência, designadamente, como entidade coordenadora do sistema de avaliação externa do desempenho docente.
2. O Diretor do CFECA- AlmadaForma exerce as funções de coordenação e gestão da bolsa de avaliadores externos da dimensão científica e pedagógica, nos termos consagrados no Despacho Normativo 24/2012, de 26 de outubro.
3. O processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, consta de Regulamento próprio, junto em anexo o qual faz parte integrante deste Regulamento Interno.

## **CAPÍTULO XIII - Disposições finais**

### **Artigo 66.º - Revisão do Regulamento Interno**

O presente regulamento pode ser objeto de revisão pela Comissão Pedagógica, quando as circunstâncias o exigirem ou a experiência o aconselhar, sob proposta do Diretor do CFECA-AlmadaForma, ou de qualquer outro dos membros daquele órgão, mediante as seguintes condições:

- a) A revisão do regulamento interno deve constar explicitamente da convocatória da reunião, sendo as propostas de alteração enviadas em anexo à mesma;
- b) As alterações exigem a aprovação por maioria de dois terços dos membros presentes.

### **Artigoº 67.º - Casos Omissos**

1. À resolução dos casos omissos no presente regulamento aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação específica em vigor.
2. Quando tal não for aplicável, incumbe à Comissão Pedagógica a resolução das restantes situações omissas.

### **Artigo 68.º - Entrada em vigor**

Para efeitos da garantia de funcionamento do CFECA- AlmadaForma, o presente Regulamento Interno é objeto de aprovação pelo Conselho de Diretores e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação fixada em ata da Comissão Pedagógica.

**ANEXO I - COMPOSIÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS ASSOCIADAS DO CFECA-ALMADAFORMA**

**ANEXO II - AVALIAÇÃO EXTERNA DO DESEMPENHO DOCENTE - REGULAMENTO DA BOLSA DE AVALIADORES EXTERNOS**